

GRÊMIO LIVRE ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – BRAGANÇA PAULISTA

# **ESTATUTO DO GRÊMIO LIVRE ESTUDANTIL DO IFSP-BRA**

BRAGANÇA PAULISTA - SP  
2019

# CAPÍTULO I

## Denominação, Sede e Objetivos

### **Art. 1º**

O Grêmio Estudantil Manuel Carneiro de Sousa Bandeira Filho é o órgão máximo de representação dos estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São de Paulo, localizado na cidade de Bragança Paulista e fundado em 31/07/2019, com sede neste Estabelecimento de Ensino.

**Parágrafo Único** - As atividades do Grêmio Estudantil são todas, sem exceção, conduzidas pelo presente Estatuto, o qual foi aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim.

### **Art. 2º**

O Grêmio tem por objetivos:

- I. Representar condignamente o corpo discente;
- II. Defender os interesses coletivos dos estudantes do IFSP-BRA;
- III. Incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros;
- IV. Promover a cooperação entre administradores, funcionários, professores e estudantes no trabalho escolar, buscando seus aprimoramentos;
- V. Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições de caráter educacional, assim como a filiação às entidades gerais UPES (União Paulista dos Estudantes Secundaristas), UBES (União Brasileira dos Estudantes Secundaristas) etc.;
- VI. Lutar pela democracia permanente no IFSP-BRA, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação do mesmo.

## CAPÍTULO II

### Patrimônio, sua Constituição e Utilização

### **Art. 3º**

O patrimônio do Grêmio se constituirá por:

- I. Contribuição voluntária de seus membros;
- II. Contribuição de Terceiros;
- III. Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- IV. Rendimentos de bens móveis e imóveis que o Grêmio venha a possuir;
- V. Rendimentos auferidos em promoções da entidade.

### **Art. 4º**

A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio e responsável por eles perante as instâncias deliberativas.

**§ 1º** Ao assumir a diretoria do Grêmio, o Presidente e o Tesoureiro-Geral deverão assinar um recibo para a Comissão Eleitoral vigente, discriminando todos os bens da entidade, e este deve ser divulgado de maneira imparcial para toda a comunidade do IFSP-BRA.

**§ 2º** Ao final de cada mandato, a Comissão Eleitoral vigente conferirá os bens e providenciará outro recibo, a ser assinado pela nova Diretoria.

**§ 3º** Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, deverá ser feita, por qualquer sócio do Grêmio, uma denúncia escrita em forma de relatório, a qual deve ser entregue ao Conselho de Representantes de Turma, para que possam ser tomadas as providências cabíveis.

**§4º** O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização da Diretoria.

# CAPÍTULO III

## Organização do Grêmio Estudantil

#### **Art. 5º**

São instâncias deliberativas do Grêmio:

- I. Assembleia Geral dos Estudantes;
- II. Conselho de Representantes de Turma;
- III. Diretoria do Grêmio.

### SEÇÃO I Assembleia Geral

#### **Art. 6º**

A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os sócios do Grêmio e, excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que se absterão do direito de voto.

#### **Art. 7º**

A Assembleia Geral se reunirá:

- I. Ao término de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, parecer do Tesoureiro-Geral e apresentação da Comissão Eleitoral, que deliberará sobre as eleições para a nova Diretoria do Grêmio.

**Parágrafo Único** - A convocação para a Assembleia deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo esta de competência da Diretoria do Grêmio.

#### **Art. 8º**

A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 2/3 (dois terços) do Conselho de Representantes de Turma ou por 50% +1 (cinquenta por cento mais um) da Diretoria do Grêmio. Em qualquer caso, a convocação será feita com o máximo de antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados em casos não previstos neste Estatuto.

#### **Art. 9º**

As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença dos alunos da Instituição. A Assembleia Geral vai deliberar com maioria simples dos votos, sendo obrigatório o quórum mínimo de 3

(três) dos alunos do IFSP-BRA para sua instalação, no caso ordinário; e de 10% (dez por cento) dos alunos do IFSP-BRA para sua instalação, no caso extraordinário.

**Parágrafo Único** - A Diretoria será responsável pela manutenção da limpeza e da ordem quando for realizado qualquer evento, assembleia ou reunião do Grêmio.

#### **Art. 10º**

Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar e reformular o Estatuto do Grêmio, com o auxílio de uma Comissão pró-Grêmio;
- II. Eleger a Diretoria do Grêmio;
- III. Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;
- IV. Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicado e garantido o direito de defesa do acusado, sendo que qualquer decisão tomada neste sentido seja igual ou superior a 2/3 (dois terços) dos votos;
- V. Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o parecer do Tesoureiro-Geral;
- VI. Marcar, caso necessário, Assembleia Extraordinária, com dia, hora e pautas fixadas.

### SEÇÃO II

#### Conselho de Representantes de Turma

#### **Art. 11º**

O Conselho de Representantes de Turma é a instância intermediária de deliberação do Grêmio, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes, e será constituído somente pelos representantes de turma e seus suplentes, eleitos anualmente pelos estudantes de cada turma.

#### **Art. 12º**

O Conselho de Representantes de Turma se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria do Grêmio.



**Parágrafo Único** - O Conselho de Representantes de Turma funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de voto.

**Art. 13º**

O Conselho de Representantes de Turma será eleito anualmente em data a ser deliberada pelo Grêmio e/ou equipe pedagógica.

**Art. 14º**

Compete ao Conselho de Representantes de Turma:

- I. Discutir e votar sobre propostas da Diretoria do Grêmio;
- II. Velar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre os casos omissos;
- III. Assessorar a diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;
- IV. Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;
- V. Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada.

SEÇÃO III

Diretoria

**Art. 15º**

A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário-Geral
- IV - 1º Secretário
- V - Tesoureiro-Geral
- VI - 1º Tesoureiro
- VII - Diretor Social e de Bem-estar
- VIII - Diretor de Comunicação e Integração
- IX - Diretor de Cultura e Diversidade
- X - Diretor de Esportes, Saúde e Meio Ambiente

XI - Diretor de Políticas Educacionais

**Parágrafo Único** - Cabe à Diretoria do Grêmio:

I - Elaborar o plano anual de trabalho;

II - Colocar em prática o plano aprovado;

III - Divulgar para a Assembleia Geral:

a) As normas que regem o Grêmio;

b) As atividades desenvolvidas pela Diretoria;

c) A programação e a aplicação dos recursos financeiros do Grêmio.

IV - Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto;

V - Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente a critério do Presidente ou de 2/3 (dois terços) da Diretoria;

VI – Escolher substitutos para caso de desocupação de cargos da Diretoria.

#### **Art. 16º**

Compete ao Presidente:

I. Representar o Grêmio dentro da Instituição e fora dela;

II. Convocar e presidir as reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias relacionadas ao Grêmio;

III. Assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, os documentos relativos ao movimento financeiro;

IV. Assinar, juntamente com o Secretário-Geral, a correspondência oficial do Grêmio;

V. Representar o Grêmio no Conselho Escolar;

VI. Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;

VII. Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

#### **Art. 17º**

Compete ao Vice-Presidente:

I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

II. Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo;

III. Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

#### **Art. 18º**

Compete ao Secretário-Geral:

- I. Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- II. Lavrar atas das reuniões de Diretoria;
- III. Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;
- IV. Manter em dia os arquivos da entidade.

#### **Art. 19º**

Compete ao 1º Secretário:

- I. Auxiliar o Secretário-Geral em todas as suas funções e assumir o cargo em caso de vacância do cargo.

#### **Art. 20º**

Compete ao Tesoureiro-Geral:

- I. Ter sob seu controle todos os bens do Grêmio;
- II. Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio;
- III. Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;
- IV. Apresentar, juntamente com o Presidente e o Diretor de Políticas Educacionais, a prestação de contas à Comissão Eleitoral vigente.

#### **Art. 21º**

Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Tesoureiro-Geral em todas as suas funções, e assumir o cargo em caso de vacância do cargo.

#### **Art. 22º**

Compete ao Diretor Social e de Bem-estar:

- I. Coordenar o serviço de Relações Públicas do Grêmio;
- II. Organizar os colaboradores de sua Diretoria;
- III. Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os gremistas, com a Instituição e com a comunidade;
- IV. Promover debates de conscientização na Instituição;
- V. Organizar eventos promovidos pelo Grêmio.

### **Art. 23º**

Compete ao Diretor de Comunicação e Integração:

- I. Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio com a comunidade;
- II. Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;
- III. Editar o órgão oficial de comunicação do Grêmio;
- IV. Organizar, junto do Diretor Social e de Bem-estar, dinâmicas para que a integração de novos estudantes da Instituição seja mais agradável.
- V. Escolher os colaboradores para sua Diretoria.

### **Art. 24º**

Compete ao Diretor de Cultura e Diversidade:

- I. Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
- II. Manter relações com entidades culturais;
- III. A organização de grupos musicais, teatrais etc.;
- IV. Auxiliar o Diretor Social e de Bem-estar na organização de eventos promovidos pelo Grêmio.
- V. Escolher os colaboradores de sua Diretoria;

### **Art. 25º**

Compete ao Diretor de Esportes, Saúde e Meio Ambiente:

- I. Promover a realização de palestras, exposições e concursos, sobre saúde e meio ambiente.
- II. Manter relações com entidades de saúde e sustentabilidade;
- III. Coordenar e orientar as atividades esportivas dos estudantes;
- IV. Incentivar hábitos de higiene e conservação do ambiente escolar;
- V. Incentivar a prática dos esportes, organizando campeonatos internos e externos.

### **Art. 26º**

Compete ao Diretor de Políticas Educacionais:

- I. Coordenar e orientar as atividades em defesa da educação de qualidade para todos os estudantes;
- II. Manter contato com as demais entidades de representação dos estudantes;
- III. Manter parceria com entidades do meio educacional;
- IV. Auxiliar o Tesoureiro-Geral e o Secretário-Geral em suas atividades.

#### SEÇÃO IV Conselho Fiscal

##### **Art. 27º**

O Conselho Fiscal é uma instância do Grêmio, composta pelo Presidente, pelo Secretário-Geral, pelo Tesoureiro-Geral e pelo Diretor de Políticas Educacionais, constituída para tratar única e exclusivamente de atividades econômicas e para informar detalhadamente todos os estudantes do IFSP-BRA a respeito destas.

##### **Art. 28º**

Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a sua situação de caixa e os valores em depósito;
- II. Lavrar o Livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal com os resultados dos exames procedidos;
- III. Elaborar um relatório trimestral discriminando todas as atividades econômicas do Grêmio, e divulgar o mesmo a todas as pessoas;
- IV. Apresentar na última Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Grêmio, relatório geral sobre as atividades econômicas da Diretoria;
- V. Convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.

# CAPÍTULO IV

## Associados

**Art. 29º**

São sócios do Grêmio todos os alunos matriculados e frequentes.

**Art. 30º**

São direitos do Associado:

- I. Participar de todas as atividades do Grêmio;
- II. Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- III. Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio;
- IV. Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste Estatuto.

**Art. 31º**

São deveres dos Associados:

- I. Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- II. Informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida na área da Instituição ou fora dela;
- III. Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio.

# CAPÍTULO V

## Regime Disciplinar



### **Art. 32º**

Constitui infração disciplinar:

- I. Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando ao privilégio pessoal ou de grupos;
- II. Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- III. Prestar informações referentes ao Grêmio que coloque em risco a integridade de seus membros;
- IV. Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- V. Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio.

### **Art. 33º**

Apenas o Conselho de Representantes de Turma é competente para apurar as infrações referidas nos itens do artigo 32º deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao infrator o direito de defesa ao Conselho de Representantes de Turma ou à Assembleia Geral.

### **Art. 34º**

Apuradas as infrações, serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

**Parágrafo Único** - O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

# CAPÍTULO VI

## Regime Eleitoral

## Seção I Elegíveis Eleitores

### **Art. 35º**

São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os brasileiros natos ou naturalizados matriculados e frequentes.

**Parágrafo Único** - Por razões de cumprimento de mandato e funcionamento do Grêmio, os alunos que estiverem cursando o 3º (terceiro) ano do Ensino Médio não podem se candidatar para os cargos da Diretoria do Grêmio.

### **Art. 36º**

São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes.

## Seção II Comissão Eleitoral e Forma de Votação

### **Art. 37º**

A Comissão Eleitoral deve ser composta pelos representantes e vice-representantes de turma do 3º (terceiro) ano do Ensino Médio e deve ser assessorada por um Professor Tutor, o qual deve ser designado pela própria ou pela Comissão pró-Grêmio, no caso de formação desta.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deve ser anunciada, em Assembleia Geral, exatamente 5 (cinco) semanas antes do término das aulas do 1º (primeiro) semestre letivo, para que haja tempo o suficiente para que as etapas de inscrição das chapas, de propaganda eleitoral e de votação sejam bem realizadas.

§ 2º - Após tal divulgação, deve existir, nesta ordem, uma semana para a inscrição das chapas, uma semana para a divulgação das chapas, uma semana para o debate entre as chapas, e o dia das eleições, o qual deve ocorrer na última semana do 1º (primeiro) semestre letivo, de modo que a nova Diretoria possa assumir logo na primeira semana do 2º (segundo) semestre letivo.

### **Art. 38º**

As inscrições de chapas deverão ser feitas exclusivamente com os membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 39º**

Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

Seção III  
Propaganda Eleitoral

**Art. 40º**

A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

**Parágrafo Único** - É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe na Instituição à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

**Art. 41º**

É expressamente proibida a campanha eleitoral fora da semana determinada pela Comissão Eleitoral, bem como a boca de urna no dia das eleições.

**Art. 42º**

A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 40º e 41º deste Estatuto, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicarão na anulação da inscrição da chapa infratora.

**Parágrafo Único** - Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

Seção IV  
Votação

**Art. 43º**

O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Direção Geral do Estabelecimento, no horário normal de funcionamento de cada turno.

**Art. 44º**

Cada chapa deverá designar um fiscal, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

**Art. 45º**

Só votarão os estudantes presentes em sala na hora da votação.

**Art. 46º**

A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa. Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

**Parágrafo Único** - Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

**Art. 47º**

Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da maioria absoluta da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

**Art. 48º**

Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

**Art. 49º**

O mandato da Diretoria do Grêmio será de 2 (dois) semestres a partir da data da posse, respeitando-se sempre, de maneira eminente, os dispostos no artigo 37º deste Estatuto.

**Art. 50º**

Cabe à Comissão Eleitoral vigente dar posse à Diretoria eleita na primeira semana do 2º (segundo) semestre letivo.

# CAPÍTULO VII

## Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 51º**

O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio, do Conselho de Representantes de Turma, pelos membros em Assembleia Geral ou por uma Comissão pró-Grêmio, no caso de dissolução do Grêmio.

**Parágrafo Único** - As alterações serão discutidas pela Diretoria, pelo Conselho de Representantes de Turma e aprovadas em Assembleia Geral através da maioria absoluta de votos.

**Art. 52º**

As representações dos sócios do Grêmio só serão consideradas pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes de Turma quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

**Art. 53º**

A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando a Instituição for extinta, ou quando a Assembleia Geral assim deliberar por maioria absoluta de votos, revertendo-se seus bens a entidades congêneres.

**Art. 54º**

Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria.

**Art. 55º**

Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do corpo discente.

**Art. 56º**

Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes do referido Estabelecimento educacional, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal 7398/85.

## LEGISLAÇÃO FEDERAL

LEI Nº 7. 398, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1985.

Dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e em sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Aos estudantes dos Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º graus fica assegurada a organização de Estudantes como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes secundaristas com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em Assembleia Geral do corpo discente de cada Estabelecimento de Ensino convocada para este fim.

§ 3º A aprovação dos estatutos, e a escolha dos dirigentes e dos representantes do Grêmio Estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante observando-se no que couber, as normas da legislação eleitoral.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 04 de novembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY  
Presidência da República Casa Civil

MARCO MACIEL  
Subchefia para Assuntos Jurídicos